PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2448

(01 DE SETEMBRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município de Caieiras à Igreja Evangélica Assembléia de Deus e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, a título de concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município, com 184,48 m², localizado à Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Pará, lote 50 - Quadra 12, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo do Departamento de Obras e Serviços Municipais, da Prefeitura Municipal.

OBJETO: Descrição Perimétrica de área sem benfeitorias, para fins de cessão gratuíta de uso.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Pará, lote 50 - Quadra 12, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Rio Grande do Sul, onde mede 0,64 m em reta e mais 14,51 m. em curva de concordância com a Rua Pará, da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 20,02 m, confrontando com o lote 01; do lado esquerdo mede 10,64m, confrontando com a Rua Pará, nos fundos mede 10,01 m, confrontando com o lote nº 49, perfazendo uma área total de 184,48 m².

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constará as cláusulas da concessão.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.448/94

(01 de Setembro de 1.994)

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela Entidade, na área de terreno descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 6º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada de uso comum do povo para a categoria - de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, 01 de Setembro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

VALDIR ANTONIO MARTINS
-CHEFE DE GABINETE-

mm/nd/vam